



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	96\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:139 — Dispensa na nomeação do actual chefe da secção de contabilidade da Casa da Moeda e Valores Selados a condição exigida no artigo 4.º (limite de idade para lugar de acesso) do decreto n.º 16:563.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido autorizada, em Conselho de Ministros, ao batalhão de aerosteiros a antecipação de sete duodécimos para pagamento da despesa feita com a compra de garrafas para hidrogénio.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:696 — Cria e manda abrir à exploração o pôsto telefónico público de Ribeira das Tainhas e fixa as taxas das respectivas conversações.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Administração Geral da Casa da Moeda
e Valores Selados

Decreto-lei n.º 23:139

Por decreto de 10 de Junho de 1931 foi nomeado provisoriamente o chefe da secção de contabilidade da Casa da Moeda e Valores Selados, tendo-se as estações oficiais contentado com verificar no bilhete de identidade do nomeando (passado em Maio de 1928 com o n.º 45:099) que a sua idade não era superior a trinta e cinco anos, limite máximo fixado para provimento de cargos daquela categoria no artigo 4.º do decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929. O mesmo funcionário foi depois, por portaria de 26 de Julho de 1933, provido definitivamente no lugar.

Verifica-se agora que a repartição incumbida da passagem do bilhete de identidade se equivoçou ao fazer o extracto da certidão de nascimento, confundindo o ano a que se referia o livro de registo dos nascimentos com o ano em que teve lugar o nascimento do interessado.

Dêste erro inicial resultou que a data do nascimento é dada no bilhete de identidade como 24 de Novembro de 1896 em vez de 24 de Novembro de 1895. Por aquela data e não por esta se vê ter o interessado regulado alguns actos da sua vida particular, nomeadamente o seguro de vida, de cuja apólice consta a data errada do nascimento; não pode haver dúvidas sobre a sua boa fé.

Em todo o caso, porque se não comparou quando da primeira nomeação o bilhete de identidade com a certidão de nascimento, foi nomeado funcionário público com trinta e cinco anos e seis meses um indivíduo que o não poderia ser com essa idade.

Não é equitativo, dadas as circunstâncias expostas, anular agora, passados mais de dois anos, a nomeação do referido chefe da secção de contabilidade da Casa da Moeda, nem, a efectuar-se essa anulação, exigir do chefe da repartição que processou a primitiva fôlha a responsabilidade definida no § único do artigo 4.º do referido decreto n.º 16:563.

Atendendo ainda às boas informações de serviço prestadas pelo administrador geral da Casa da Moeda e Valores Selados acerca do funcionário em questão;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dispensada na nomeação do actual chefe da secção de contabilidade da Casa da Moeda e Valores Selados, nomeado provisoriamente por decreto de 10 de Junho de 1931 e definitivamente por portaria de 26 de Julho de 1933, a condição exigida no artigo 4.º do decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Por despacho de 13 de Setembro de 1933, lançado em Conselho de Ministros, foi autorizada ao batalhão de aerosteiros a antecipação de sete duodécimos, para pagamento da despesa feita com a compra de garrafas para hidrogénio, da verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 266.º, n.º 1), alínea a), da tabela orçamental.

Lisboa, 9 de Outubro de 1933.—O Administrador Geral do Exército, *Hamílcar Pinto*, general.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

**Administração Geral dos Correios
e Telégrafos**

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e

aberto à exploração o posto telefónico público de Ribeira das Tainhas, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para:

Vila Franca do Campo e Ponta Garça . . .	\$50
Ponta Delgada, Furnas, Povoação e Ribeira Quente	2\$50
Arrifes e Faial da Terra	3\$00
Água Retorta, Capelas, Feteiras, Ginetes, Mosteiros, Rabo de Peixe, Ribeira Grande e Ribeirinha	3\$50
Fenais da Ajuda e Maia	4\$00
Achada e Nordeste	4\$50

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Outubro de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.